PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
31/12/08
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 506, DE 09 DEZEMBRO DE 2008.

"INSTITUI SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇOES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 e inciso I, do artigo 171, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal–LOM, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com inciso I e VII, do artigo 77 e o inciso I, do artigo 171 da Lei Orgânica Municipal ficam instituídas as subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2009.

Art. 2º Serão concedidas subvenções sociais e contribuições pelo Município de Limeira do Oeste-MG, às entidades constantes da presente Lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES		
ORDEM	**ENTIDADE BENEFICIADA**	**VALOR EM R$**
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	40.000,00
02	Fund.Fac. Reg. Medicina São José Rio Preto-Funfarme	13.000,00
03	Santa Casa Misericórdia de União de Minas	13.000,00
04	Fundação Pio XII Barretos	3.000,00
05	Assoc. Anti-alcoólica de Limeira do Oeste	1.500,00
06	Associação Limeirense de Artesãos e Artistas	500,00
	TOTAL	**71.000,00**

CONTRIBUIÇÕES		
ORDEM	**ENTIDADE**	**VALOR EM R$**
01	EMATER	50.000,00
02	Sindicato dos Produtores Rurais	1.000,00
03	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	1.000,00
04	AMBAJO – Assoc.Moradores Bairro Joamário	36.000,00
TOTAL		**88.000,00**

Art. 3º As subvenções e contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com o comprovante de reconhecimento de utilidade pública junto ao Município, bem como com o comprovante de quitação fiscal, para com a Fazenda Municipal e ainda com certidões negativas de débito do INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais documentos exigidos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
31/12/08
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Parágrafo único. No caso de entidades que já tenham recebido subvenção ou contribuição do município de Limeira do Oeste-MG, deverá acompanhar o requerimento, a devida prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 4º Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2009, fará constar às dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste–MG., 09 de dezembro de 2008.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal